ATA de nº 003/2018 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jatai Sincojat - GO, em 02 (dois) de Março de 2018. Termo de não comparecimento dos associados e não associados em primeira convocação. No dia 02 (dois) do mês de março de 2018, às 18:00 horas, horário indicado no Edital de Convocação, publicado no Jornal no "O Popular", edição nº 23,428 do dia 23/02/2018, página 06, para instalação em primeira convocação para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e aprovação do pedido de aumento salarial da classe; 2) Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para firmar Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho com os Sindicatos Patronais representantes das áreas acima transcritas, podendo, inclusive delegar poderes; 3) Autorização para em caso de malogro nas negociações ajuizar ação de Dissídio Coletivo de natureza jurídica econômica; 4) Concessão de poderes ao Presidente do Sindicato para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, ou aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo suscitado, bem como solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Emprego; 5) Autorização para descontos de taxa negocial laboral dos empregados, em favor do Sindicato da classe; 6) Autorização para o Sindicato ajuizar ações coletivas e individuals na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; 7) Autorização para aprovação de reajuste salarial ou negociação de Acordo Coletivo de Trabalho com os supermercados de Jatal - Goiás. O Presidente Senhor Nivaldo Ferreira Barcelo, verificando a falta de número legal e regimental para instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme disposições estatutárias, nestas condições declarou aos presentes que os trabalhos serão instalados neste mesmo dia e local uma hora após, ou seja, às 19:00 horas, com qualquer número de comerciários associados e não associados presentes. Do ato lavrou-se o presente termo, que depois de lido, vai assinado pelo Presidente e secretária. Jațai, 02 de Presidente: Nivaldo Ferreira Barcelo Nacionento Secretário: Izolina Maria do Nascimento Secretário Nova do Nacionento Secretário: Izolina Maria do Nascimento Secretár

ATA de nº 003/2018 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jatai Sincojat-Go, realizada em 02 (dois) de março de 2018, na sede social do Sincojat-Go situada na Rua Caçu, nº 322, Vila Progresso, Município de Jatai, Goiás em cumprimento às normas legais e estatutárias, reuniram-se os comerciários associados e não associados desta Entidade, em seguida iniciou a assembleia as 19:00 horas com a existência de quórum legal e regimental, em segunda e última convocação, o Presidente agradeceu a presença de todos, pediu para a secretária ler o edital de convocação publicado no "O Popular", edição de nº 23.428 do dia 23/02/2018, página 06, na sequencia foi esclarecido aos presentes sobre todas as categorias que o sindicato representa sendo estas relacionadas: Comércio Varejista em Geral, Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Comércio Varejista em Produtos Farmacêuticos, Comércio Varejista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens; Comércio

far

Atacadista em Geral, Comércio de veículos, peças e acessórios para veículos; Comércio de Concessionárias e Distribuldoras de Veículos; Comércio Varejista de carnes frescas e comércio varejista de material óptico, joias e cine foto, para tratar dos seguintes assuntos em pauta: 1) Discussão e aprovação do pedido de aumento salarial da classe; 2) Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para firmar Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho com os Sindicatos Patronais representantes das áreas acima transcritas, podendo, inclusive delegar poderes; 3) Autorização para em caso de malogro nas negociações ajuizar ação de Dissídio Coletivo de natureza jurídica econômica; 4) Concessão de poderes ao Presidente do Sindicato para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, ou aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo suscitado, bem como solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Emprego; 5) Autorização para descontos de taxa negocial laboral dos empregados, em favor do Sindicato da classe; 6) Autorização para o Sindicato ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; 7) Autorização para aprovação de reajuste salarial ou negociação de Acordo Coletivo de Trabalho com os supermercados de Jataí - Goiás. Em ato contínuo, o Senhor Presidente desta Entidade, esclareceu aos presentes que a pauta de reivindicações contida na Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho, a ser negociada para o periodo de 2018/2020 sofreu algumas alterações em relação a CCT negociada no ano anterior, em face da reforma trabalhista em vigor desde o mesmo de novembro de 2017, argumentando ainda que a cada ano as negociações estão mais dificeis, mas que esta Entidade tudo farà para conseguir um piso melhor para a categoria em geral, bem como, um piso para o vendedor. Em ato contínuo, solicitou à Senhora Secretária, que procedesse a leitura da Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho, para que todos pudessem opinar a respeito do assunto, conforme se transcreve: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril. CLÁUSULA SEGUNDA -ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS Empregados no Comércio Varejista em Geral, com abrangência territorial em Jataí-Goiás. Salários, Reajustes e Pagamentos - Piso Salarial -CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS - A partir de 01.04.2018 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais); para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto para os vendedores, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01.01.2019 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto vendedores, será reajustado anualmente, mantendo-se a mesma proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo aplicado no ano subsequente. PARÁGRAFO SEGUNDO - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES - A partir de 01.04.2018, aos vendedores será garantido salário fixo



e comissão a serem negociados entre as partes, anotadas na CTPS, ficando assegurados que, o somatório da parte fixa, das comissões e DSR, não serão inferiores a R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) mensal. PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão equiparados a vendedores os empregados exercentes das funções de: Balconistas, Assistentes de Vendas, Auxiliares de Vendas, Atendentes, Consultores de Vendas, Operadores de Vendas, Sócio de Loja e outros que exerçam funções inerentes às funções supracitadas. PARÁGRAFO QUARTO - O empregado comissionista que executar serviços tais como: arrumação de vitrine, colocação de preços, fazer limpeza da loja, colocar alarmes, fazer entrada e saída de mercadorias no estoque, ajudar na preparação da loja para promoções, ajudar na limpeza da loja, lavar banheiros, será considerado como desvio de função em qualquer circunstância e terá direito ao recebimento de um adicional de 60% (sessenta por cento) da sua remuneração mensal. Reajustes/Correções Salariais -CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de abril de 2017, serão reajustados em 01 de abril de 2018, em 10,00% (Dez por cento). CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS - É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2017 e 31 de março de 2018, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência e equiparação salarial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos comerciários que tenham sido admitidos após o mês de abril/2017, será assegurado o reajuste proporcional ao número de meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o indice no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

NDICES EM 01.04.2018	
Multiplicar o salário de	admissão por:
Mês de Admissão	
Abril/2017	10,00%
Maio/2017	9,17%
Junho/2017	8,34%
Julho/2017	7,51%
Agosto/2017	6,68%
Setembro/2017	5,85%
Outubro/2017	5,02%
Novembro/2017	4,19%
Dezembro/2017	3,36%
Janeiro/2018	2,53%
Fevereiro/2018	1,70%
Março/2018	0,87%

Descontos Salariais - CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS - Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os

No Low

prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa. CLÁUSULA SÉTIMA -DESCONTO DE VALE TRANSPORTE - Para os empregados que percebe salário fixo e comissão, o desconto do vale-transporte será de até 6% do salário básico (fixo), excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da Lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87. PARÁGRAFO PRIMEIRO -Em hipótese alguma será admitido o desconto do vale-transporte sobre os valores recebidos pelos empregados a título de comissões/dsr, horas extras, adicional noturno, gratificações, premiações ou quaisquer adicionais ou vantagens integrantes do salário. PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário "in natura". Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculos. CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULOS DOS COMISSIONISTAS - Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, indenizações, atestados médicos, licenças remuneradas, etc., serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado, além dos pagamentos efetuados com habitualidade superior a 03 (três) meses, dos últimos 06 (seis) meses, CLÁUSULA NONA - DAS VANTAGENS DO REAJUSTE SALARIAL - O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderão motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros · 13º Salário - CLÁUSULA DÉCIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.749/65. Gratificação de Função - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade. Adicional de Hora-Extra - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extras de todos empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS - O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na Cláusula Décima

No fan

Terceira. Adicional de Tempo de Serviço e de Assiduidade - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais; 1 - 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa. II - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 6 (seis) anos de serviço na mesma empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da Cláusula Quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos. PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que percebe parte fixa e comissão, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais). PARÁGRAFO QUARTO - Os beneficios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 05 (cinco) anos e 10 (dez) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I, II desta cláusula. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSIDUIDADE - As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta clausula, prêmio mensal decorrente da Assiduidade e Pontualidade, no valor correspondente a 2% do salário contratual. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente a sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não tolerando atrasos e faltas injustificadas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não prejudicarão a percepção do prêmio instituido nesta cláusula as ausências oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, bem como quando verificada qualquer uma das hipóteses previstas no Artigo 473 da CLT. PARÁGRAFO TERCEIRO - Para aferição do direito do empregado ao prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter o controle diário de frequência, mecânico ou manual para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o prêmio de assiduidade e pontualidade. PARÁGRAFO QUARTO - Ante a não habitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o prêmio de assiduidade e pontualidade em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salários, adicionais de tempo de serviço, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO DE BENEFÍCIO - CARTÃO ALIMENTAÇÃO - As empresas do comércio se obrigam a fornecer aos comerciários o beneficio do auxílio-alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, através de cartão de vale alimentação, para ser utilizado em estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes e afins) credenciados, sendo vedada sua conversão em pecúnia. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em contrapartida, o trabalhador que optar pelo beneficio arcará com o ônus do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor fixado no parágrafo anterior, em razão do auxílio-alimentação recebido. PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto da quantia correspondente à contrapartida do empregado será descontado

NB Lum

mensalmente na folha de pagamento. PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega do beneficio será feita obrigatoriamente, em atendimento ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), através de Cartão Refeição/Alimentação com tecnologia de segurança EMV ou DAS, através de empresa que assegure em Jatai uma rede credenciada (restaurantes, supermercados e afins) com atendimento, seja presencial ou por telefone. PARÁGRAFO QUARTO: O auxílio-alimentação não possui natureza de prestação "in natura", razão pela qual não integra a remuneração do empregado para nenhum fim. PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que já concedem este beneficio em valor superior, não poderão reduzir o valor que estava sendo pago ao empregado. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE - Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência dos seus filhos, no período em que estas estiverem trabalhando, de acordo com o estabelecido no Parágrafo 1º, do inciso IV, do Art. 389 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa não possua local adequado ou não tiver firmado convênio com creches que possibilitem suas empregadas deixarem seus filhos menores até 14 anos durante o horário em que estiverem trabalhando, deverá pagar a estas a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada filho, possibilitando assim que estas possam custear as despesas com creches ou instituições similares. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: As empresas realizarão acordos coletivos de trabalho com o sindicato representante da categoria profissional visando à participação dos seus empregados (comerciários) na divisão dos lucros e resultados, conforme determina a Lei nº 10.101/2000, ficando estabelecido que a empresa que não adotar o disposto na supracitada Lei, ficará obrigada a pagar aos seus empregados, a titulo de indenização, a quantia equivalente ao décimo terceiro salário devido no ano de 2018, cujo valor deverá ser pago até o final de fevereiro de 2019. PARÁGRAFO ÚNICO: Os benefícios estabelecidos nesta Cláusula, e porventura pagos pelo empregador, seja a título de participação nos lucros e resultados, seja a titulo de indenização pela não adoção do disposto na legislação supramencionada, não integrarão o salário do empregado para qualquer finalidade. Beneficio Social - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO BENEFICIO SOCIAL - BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR - A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, beneficios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de beneficios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de XX/XX/XXXX, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de beneficios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste beneficio e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de XX/XX/XXXX, o valor total de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Beneficio Social Familiar será de

No Jan

responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador. PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado. PARÁGRAFO QUARTO - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e ocorrência. da dias (noventa) 90 www.beneficiosocial.com.br. PARÁGRAFO QUINTO - O empregador que por improrrogável de ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos beneficios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras. PARÁGRAFO SEXTO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT. PARÁGRAFO SÉTIMO - Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas. PARÁGRAFO OITAVO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial. PARÁGRAFO NONO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro. Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades -Normas para Admissão/Contratação - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS E COMPROVANTE SALARIAL - O Empregador terá o prazo improrrogável de 48:00 horas para anotar o contrato de trabalho na CTPS do empregado, indicando a função exercida e o salário contratado, nos termos do disposto no Art. 29 da CLT, bem como ainda, a fornecer ao empregado comprovante de pagamento dos salários discriminados, com a identificação da empresa e o valor concernente ao FGTS devido no mês, sob pena do pagamento de multa por descumprimento da CCT, revertida em favor do empregado, independentemente de outras sanções aplicáveis à empresa em decorrência do descumprimento da norma legal. Desligamento/Demissão -CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - As rescisões contratuais de empregados com mais de um ano na mesma empresa,



serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jatai. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro. PARÁGRAFO SEGUNDO - O saque do FGTS, bem como, a liberação do seguro desemprego quando do desligamento do empregado, somente poderá ocorrer mediante presença de carimbo da Entidade Sindical Laboral aposto no TRCT. PARAGRAFO TERCEIRO - Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa

PARÁGRAFO QUARTO - Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados comerciários as empresas deverão apresentar no ato da assistência os

seguintes documentos:

Termo de rescisão de contrato de trabalho em 05 vias;

Termo de homologação de rescisão do contrato de trabalho 05 vias;

Cópia do aviso prévio;

Carteira de trabalho atualizada e carimbada;

Livro de registro;

Extrato analítico do FGTS;

Holerites referentes aos últimos 03 meses;

- Guia do FGTS com relação de empregados dos meses que não constam no
- Guia de recolhimento da multa de 50% da GRRF e Demonstrativo do trabalhador Recolhimento do FGTS:
- Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado;
- Carta de preposto:
- Exame Demissional:
- Liberação da Conectividade do FGTS (chave);

Relação de cálculos de salários (média) para efeito rescisório;

 Cópia da adesão ao Beneficio Social com a relação dos empregados Beneficiários. PARÁGRAFO QUINTO - Conforme Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho na data de 04/02/2016 nº 042014 IC nº 402.2012, se acaso não homologada a rescisão pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, terá que colocar a ressalva pelo qual motivo e também fundamentada a irregularidade perpetrada pela empresa contratante. PARÁGRAFO SEXTO - Além dos documentos determinados pela instrução Normativa nº. 02 de 12/03/1992, (as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jatal e ao Sindicato do Comércio Varejista de Jatal) da respectiva categoria econômica. Aviso Prévio- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -AVISO PRÉVIO - O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus

No 8000

para nenhuma das partes, devendo a rescisão homologada dentro do prazo de 10 dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso prévio decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA - Em caso de despedida por justa causa, a empresa ficará obrigada a fornecer ao empregado, documento especificando detalhadamente a falta grave que motivou a dispensa, sob pena de considerar-se nula a justa causa aplicada. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Qualificação/Formação Profissional - CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - RESTITUIÇÃO - O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeado pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 06 (seis) meses posteriores ao término do curso, ficara obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem, limitada a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias. PARAGRAFO PRIMEIRO: Todo empregado que por indicação do empregador que participar de Cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, para desempenho da função exercida na empresa, será reembolsado pelo empregador, mediante apresentação do valor pago e certificado de conclusão. A indicação deverá ser por escrito. PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo empregado que por livre iniciativa participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, para desempenho da função exercida na empresa, não será reembolsado pelo empregador. Estabilidade Mãe -CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GESTANTE - Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) días, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez . PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula. Estabilidade Pai - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado. CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA -ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO - Fica garantido o emprego e o salário, ao acidentado, pelo período de 01 (Um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ESTABILIDADES - Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas anteriores, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa. CLÁUSULA TRIGÉSIMA -GARANTIA EM VIAS DE APOSENTADORIA - Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos ininterrupto de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para se aposentarem. Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas-Compensação de Jornada - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de

of Lydino-

horas extras (Banco de Horas), exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no período máximo de 90 (noventa) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando à jornada contratual do empregado (36 horas semanais, 44 horas semanais ou outra jornada contratada). PARAGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante acordo expressamente estabelecido entre a empresa e empregados, poder-se-á estipular folgas ou redução de jornada de trabalho em periodos de pouca atividade na empresa e compensá-las, com horas de trabalho normal, em período posterior e com grande demanda de trabalho, desde que o lapso entre esses periodos não seja superior a 90 (noventa) dias. PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa. PARÁGRAFO QUARTO - Antes do inicio do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso. PARÁGRAFO QUINTO - Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos. PARÁGRAFO SEXTO - A prorrogação diária do trabalho não poderá exceder a 02:00 horas. PARÁGRAFO SÉTIMO - A compensação dar-se-á de segunda-feira a sábado, em dia posterior ao descanso semanal remunerado, sendo que as horas trabalhadas nos domingos não poderão ser objeto de compensação. PARÁGRAFO OITAVO - Fica estabelecido que as empresas possam compensar via banco de horas o total máximo de 48 (quarenta e oito) horas extraordinárias acumuladas no mês, as quais deverão ser compensadas na mesma proporção em que se fosse o labor extraordinário pago em pecúnia, ou seja, para cada hora extraordinária laborada, o empregado terá direito a 02:00 horas de descanso a ser lançado no banco de horas. PARÁGRAFO NONO - As horas extras excedentes no banco de horas, consideradas aquelas superiores a 48:00 horas, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, nos termos das Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho. PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme previsto nas Clausulas Décima Terceira e Décima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas poderão aumentar em 48 (Quarenta e oito) minutos o trabalho do empregado, de Segunda a Sexta-Feira, para compensar o Sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes. Faltas - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIBULAR - ATESTADOS - FALTAS JUSTIFICADAS - As faltas justificáveis por exame vestibular e atestados médicos se regem pelas regras desta cláusula. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será em caráter de falta justificada a ausência do empregado, ao trabalho quando ausentar para fins de consulta médica, odontológica ou internação, mediante a apresentação de ATESTADO médico no prazo de 01 (um dia), o qual especificará o motivo, bem como a causa, fazendo constar o "CID" estando sujeito à comprovação por um



médico da empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão reconhecidos apenas os atestados médicos fornecidos pelos médicos do SUS, podendo ser verificada sua veracidade junto ao órgão emissor. Incidirá em falta grave, nos termos do Art. 482, letra "a" da CLT, o empregado que apresentar atestado médico falso ou adulterado. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão, a seu critério, aceitar os atestados fornecidos pelos convênios particulares do empregado, podendo ser verificada sua veracidade junto ao órgão emissor. Incidirá em falta grave, nos termos do Art. 482, letra "a" da CLT, o empregado que apresentar atestado médico falso ou adulterado. QUARTO - O empregado que se submeter a exames de Vestibular, ENEM, PROUNI, SISU, ou outros programas que selecione para entrada à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA JUSTIFICADA DECORRENTE DO ACOMPANHAMENTO DO FILHO MENOR -Terá caráter de falta justificada a ausência do empregado (a) ao trabalho quando se der em virtude de acompanhamento do filho menor com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internações, mediante a apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo profissional responsável pelo atendimento. PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia desta cláusula aplicar-se-á a todo empregado (a) que detenha a guarda de seus filhos menores. Outras disposições sobre jornada CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ABERTURA DO COMÉRCIO VAREJISTA -A empresa em atividade comercial e a empresa que venham a abrir, cuja categoria pertença a estes sindicatos, fica esclarecido que é proibido o funcionamento do comércio em Domingos e Feriados, com a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais); revertido em favor dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Jatal - Sincojat e Sindicato do Comércio Varejista de Jatal -Sindivarejista. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS - É livre o horário de funcionamento, podendo funcionar de segunda-feira a sábado, respeitando-se as normas legais e convencionais do Direito do Trabalho. Em atenção ao Art. 7º da CF/88 e ao Art. 58, e demais Leis do Trabalho constante da CLT. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com observância a Cláusula Décima Terceira e Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que vendem vacinas contra a febre Aftosa, no mês de Maio 01/05/2018 e 31/05/2018 e mês de Novembro nos dias 02/11/2018 e 15/11/2018; poderão manter regime de plantão para vendas de vacinas mediante compensação prevista na Cláusula Trigésima Primeira ou pagamento das horas extras e efetuadas sobre o valor da hora normal acrescida de 60% (Sessenta por cento) conforme a Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta. PARÁGRAFO TERCEIRO - No período de que trata o Caput desta cláusula, após a jornada normal de trabalho, o empregador fornecerá aos funcionários lanche gratuitamente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO 2018 -Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá obrigatoriamente, também a Segunda-feira de Carnaval (04/03/2019), quando é comemorado o dia do comerciário, totalizando, com a Terça-feira, 48 (quarenta e oito) horas continuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado comerciário no citado dia. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ABERTURA DO JATAHY SHOPPING - As empresas existentes e as que venham fazer parte do

Ma Solina

conjunto de aglomerados com atividades no Jatahy Shopping situado a Avenida Presidente Tancredo Neves nº 100 - Setor Epaminondas II - Jataí - Goiás - CEP: 75805-123; pertencentes às categorias dos Sindicatos convenentes ficam proibidas de funcionamentos nas datas de: 25/12/2018 (Natal); 01/01/2019 (Confraternização Universal); 04/03/2019 (Dia do Comerciário referente a 2018). Sob a pena de aplicação de sanções legais e multas previstas nesta negociação coletiva. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO COMÉRCIO NO PERÍODO NATALINO - É livre o horário de funcionamento do comércio varejista, podendo funcionar de segunda-feira a sábado, respeitando-se as normas legais e convencionais do Direito do Trabalho. Alterado pelo Art. 1°, LEI N.º 3.492 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.Em atenção ao Art. 7º da CF/88 e ao Art. 58, e demais Leis do Trabalho constante da CLT. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com observância a Cláusula Décima Terceira e da Cláusula Décima Quarta Convenção Coletiva de Trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras elaboradas dentro do período natalino deverão ser compensadas conforme a Cláusula Trigésima Primeira ou remuneradas conforme a Cláusula Décima Terceira e Cláusula Décima Quarta. PARÁGRAFO TERCEIRO -No período de que trata o Caput desta cláusula, após a jornada normal de trabalho, o empregador fornecerá aos funcionários lanche gratuitamente. Saúdo e Segurança do Trabalhador - Condições de Ambiente de Trabalho - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIREITO AO USO DO ASSENTO - Aos trabalhadores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, como previsto em lei. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PCMSO - De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convenciona-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados. Equipamentos de Segurança - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS - O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados. Uniforme - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME - Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente. Relações Sindicais -QUARTA QUADRAGESIMA CLAUSULA Sindicais -Contribuições CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, SINDICAL E ASSISTENCIAL PATRONAL. As empresas cujo Sindicato Patronal è representante da sua categoria econômica sejam signatárias desta convenção, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, a CONFEDERATIVA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, junto a Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 2677-5, Agência 0565, Banco 104, deste valor arrecadado da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL o Sindicato do Comércio Varejista passará 20% para a Federação do Comércio do Estado de Goiás e 5% para a Confederação Nacional do Comércio CNC. PARAGRÁFO ÚNICO: As empresas cujo Sindicato Patronal é representante da sua categoria econômica sejam signatárias desta convenção, se obrigam a

No Land

recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, junto a Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 1301-0, Agência 0565, Banco 104, deste valor arrecadado da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL o Sindicato do Comércio Varejista passará 20% junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, 15% para a Federação do Comércio do Estado de Goiás e 5% para a Confederação Nacional do Comércio CNC. CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/03/2018, as empresas estão autorizadas a descontar do salário base de todos os seus empregados comerciários, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente convenção coletiva de trabalho; em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, a título de Contribuição Negocial, a importância correspondente a 10,00% (dez por centro) dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 5,00% (cinco por centro) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2018, setembro/2018, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/06/2018, 10/10/2018, nas Agências da Caixa Econômica Federal - conta n.º 2608-2, agência 0565, banco 104 ou Agências Lotéricas, sob a pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinicio do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato. PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador. PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2018 a 31 de julho de 2018 estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos. PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos no período de 01 de agosto de 2018 a 31 de outubro de 2018, estão sujeitos aos descontos da segunda, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores. PARÁGRAFO SEXTO - De acordo com o Termo de Ajuste firmado com o Ministério Público do Trabalho em 03.03.2009, será garantido ao trabalhador não afiliado, o direito de oposição da contribuição negocial, devendo o mesmo manifestar-se pessoalmente ou por escrito junto ao sindicato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a efetivação do referido desconto. PARÁGRAFO SÉTIMO -Ficando ciente de que a oposição ao desconto da referida contribuição negocial retira-lhe o direito a aplicabilidade dos benefícios auferidos com a presente negociação coletiva. PARÁGRAFO OITAVO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. PARÁGRAFO NONO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de

No Saro

multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária. CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jatal Sincojat GO, quando por este notificada, e que serão pagas por meio de boleto emitido pelo Sindicato, dentro de 5 (cinco) días úteis após o CONTRIBUIÇÃO SETIMA QUADRAGÉSIMA CLAUSULA CONFEDERATIVA LABORAL- O Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí -Sincojat realizará assembleia geral extraordinária para fixar o valor da Contribuição Confederativa para o ano de 2019, prevista no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal de 1988. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES ANUAIS - As guias de Contribuição Confederativa, Sindical e Negocial serão entregue diretamente aos contadores, ficando sob sua responsabilidade, as quais depois de efetuados o pagamento devido ao sindicato deverá apresentar Xerox das mesmas acompanhadas com relação dos funcionários. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE - As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí e ao Sindivarejista, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido. PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento. Disposições Gerais- Aplicação do Instrumento Coletivo - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA APLICABILIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá obrigatoriamente ser aplicada a todos os empregados comerciários, contribuintes, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí Sincojat GO. Descumprimento do Instrumento Coletivo -CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT - Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por cada infração cometida; bem como multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 200,00 prejudicada. favor da parte sendo revertidos em reais), (duzentos Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO DA CCT- As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças. CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA -RENEGOCIAÇÃO CLÁUSULAS ECONÔMICAS - As Cláusulas econômicas obrigatoriamente deverão ser renegociadas para a data base de 01 de abril de 2019, podendo permanecer inalteradas as demais cláusulas. Outras Disposições -CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE DA CCT - As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção. NIVALDO Terminada a leitura, o Sr. Presidente FERREIRA BARCELO - Presidente. franqueou a palavra aos presentes para que pudessem emitir suas sugestões. Após calorosa discussão, quando vários companheiros fizeram perguntas sobre a Minuta

B Letino

em apreciação, tendo o Sr. Presidente respondido a todos com clareza. Em ato continuo, o Sr. Presidente desta entidade, explicou que em virtude de ser a Minuta de linguagem técnica e de fácil assimilação, com algumas dúvidas a respeito de seu conteúdo e aplicabilidade devidamente esclarecidas, dando os presentes por satisfeitos, iria colocar em votação por escrutínio secreto, a citada Minuta, nos termos do Estatuto Social vigente, e artigo 8.º da Constituição Federal. Concluida a votação e apurados os votos, a Minuta apresentada para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho - 2018/2020 fora aprovada sem emendas, pela unanimidade de votos dos presentes. No mesmo sentido, e submetido à apreciação dos comerciários presentes, foi aprovado também por unanimidade de votos, os seguintes itens da pauta: 1º) o reajuste salarial da categoria no índice de 10,00% (Dez por cento), 2º) a concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para firmar Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho com os Sindicatos Patronais representantes das áreas acima transcritas, podendo, inclusive delegar poderes; 3º) Foi autorizado para em caso de malogro nas negociações ajuizar ação de Dissidio Coletivo de natureza jurídica econômica; 4º) a concessão de poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, ou aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo suscitado, bem como solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Emprego; 5º) a autorização para descontos de taxa negocial laboral dos empregados, em favor do Sindicato da classe; 6°) a aprovado autorização para o Sindicato ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; 7º) a autorização para aprovação de reajuste salarial e a negociação de Acordo Coletivo de Trabalho com os supermercados de Jatal - Goiás. Por fim, foi esclarecido pelo presidente do SINCOJAT, que esta instancia tem poderes deliberativos, e que as decisões tomadas atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento. Não havendo mais assuntos a debater o Senhor Presidente Nivaldo Ferreira Barcelo agradeceu a presença de todos, encerrando a assembleia as 21:26 (vinte e uma horas e vinte e seis minutos) com a leitura e aprovação da ata que vai assinada pelo Presidente do sindicato e pela primeira secretária, juntamente com a lista de presenças em anexo de todos os participantes desta assembleia. datal-Goiás, 02 de março de 2018. ONMONE BONT Y Presidente: //work /- Ma

un Morios do Nocimento

PARCELO DESCRIPTION DE NOTAS COMARCA DE JATAI- GO

COMPANDO PERONDE TOMOSTITI- OFAG

Reconnego por semeltrança a essinature de IZOLINA MARIA DO

NASCIMENTO, poeto que antioge à constanta de nossa arquiva,
de que cou fe. Valer Total RS 5-12

Seio: 032118011803609688420654

Consulte https://exitoplecist.iggo.jue.br/
Jene-GO, 37 de merço de 2019

Em Test*

O TABILLIONATO DE NOTAS - COMARCA DE JATAI-PO

Reconheço verdadeira e assinatura de NYALDO FERREIRA

SARCELO , pessos minha conhecida Dou fe Valor Total RS

5.72 - Seio: 032118011808250048-08519

Lital-OO, 27-de março de 2019

Em Test*

Suepila Ferreira Bilea Morses - Escreventa Autorizada

Suepila Ferreira Bilea Morses - Escreventa Autorizada

Primeira Secretária

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT-GO ATA DE Nº 03/2018 - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02.03.2018, ÁS 19h00min, EM 2º CONVOCAÇÃO, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL O POPULAR EDIÇÃO Nº 23.428 DE 23/02/2018, Nº PÁGINA 6:

10	ASS	INATURAS	0.01
1. Not	do com so	M	
2. Bring Ma		7	
4/6	legicol conjuis		1346
	Mestos do Selve	2	20
5. Rudo	Jonning gli.	Souso	
6. Mow Bali	Ta Alus Rocha	5 11	
7. Rona	notrauso do	Treiton	
8. Bruno	Rodrigues Bare	elo	
	do lock alien	a	
10. Frence	2 1 37 6	0.1.	
11. Vagni	1 joni da >	- Julia	1/100
12. Knot	to pour w	2	
13. Smlfygu	ben Unicis	1 mm Ju 6	dets
14./ Cold	7	Comes dos 5	009
16. Set = 6	Montonio	kourigoes.	
17. 1 Prason	Corrello V	Media	
10 000	6 Marinsto	Ch	
" A com	Roserdy alin	wa	3 - 2 942000
20. Qualit			
21.	2 Tours offers	2.12	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
22. 1 home &	16 9. Carlls	War.	AD controls: Dour Fa. Valor code 300444- serraudes Upo 2519
23. Jan 7	or the de dire	inc	
24. Altan	Tumo C. E	Santos	무 선 로모 호하이 후
25. Lundy	a Roshigus De Si	ase	AUTENTION AUTENTION Confere com o Original March 1982 Selection of the Conference of
26. Usillan	Guimouses da.	Side fesus	AUTE AUTE AUTE Series com Selic Cons En Testi
27. Couls	2 Prava Delling	my Fellows	8 4 5
28. Opyla	young Kong B	We)	
29. Fully	unuua,		12 100
30. Willy &	te allin		Z SBENO
		Number Ferreira Barcelo	100m
		Presidente	1

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT-GO ATA DE Nº 03/2018 - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02.03.2018, ÁS 19h00min, EM 2º CONVOCAÇÃO, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL O POPULAR EDIÇÃO Nº 23.428 DE 23/02/2018, Nº PÁGINA 6:

31. Sanara Alves Pereiro.	
32. natise de Oliveria lina	
33. Winder Ambade Cima.	
34. Fabre Pormello Resende	
35. Swalliam Delworte Plant	1000
36. 1 1 1 - Cd (
37. Suran de Olypeiro Sontos	
38. Egis Decusa Batista	
39. Vadia Aparecida Lima Fericia	
40. Cristian Franco Perina	
41. Mayoel dos Dorto Martin	
42. Jean Fredas Ceal	
43. Alex Agrico Galo Conto	
44. Marioz leasho Situs	
45. Geon lissin	8
46. Stag Sologio Knug Kompendit. Costo.	2 2 2
47. Chrillo Joaning Rola	9 80 60
48. Ori Concalier de andrade Neto	TCACAC Controls 17 Lines 19 Li
49. Rottone roules overrables	TCACAO controle: 100 ACAO controle: 1017-10030630964- 112-1003064- 112-1003064
50. Mayor 4/selles de F. Rilya	AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO Confere com o Original, Douges de 1021 1/100316 Consulte, retain fronte, Jennach Conference, Jennach Conference, Jennach Conference, Jennach Conference, Jennach Conference, Jennach Conference
51. Coxor A har grobe forum de Moray	= ESECTOD:
52. Reginaldo Freitas de Olizeno	AUTENT Come o Or Sele; 03 Comple;
53. Diassip Kerring da silva neto	Confere Consults AUTENT AUTENT Selector Consults Consults Tent Tent For Tent F
54. years former Show ofare	- 1-
55. Florile Jano França	J. 00\$
56. Clebr al Radiones	Sension in
57. Danello Sante, Comizo	100
58. Corles Adriano Pintre un Terreiro	P DYAN
59. Sanda deser de Castro	
60. Marielo Silve arriceto	

Nivaldo Ferreira Barcelo
Presidente